



EDITAL Nº69/2018

DRª. MARIA DE LURDES OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS:

FAZ PÚBLICO QUE, sob proposta do Executivo Camarário, a Assembleia Municipal de Góis deliberou em 28-09-2018, aprovar o Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações não Permanentes, afetadas pelos Incêndios de 2017, publicado na 2ª. série do Diário da República nº. 196/2018, de 11 de outubro, através do regulamento nº. 640/2018, documento que se anexa e faz parte integrante do presente Edital, entrando o mesmo em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no citado Diário da República.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

PAÇOS DO MUNICIPIO DE GÓIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO.

A Presidente da Câmara Municipal

MARIA DE LURDES
DE OLIVEIRA
CASTANHEIRA

Digitally signed by MARIA DE
LURDES DE OLIVEIRA
CASTANHEIRA
Date: 2018.10.11 15:02:37 +01:00
Location: Portugal

(Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra.)



Góis
município

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE APOIO À
RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NÃO PERMANENTES, AFETADAS
PELOS INCÊNDIOS DE 2017**

SETEMBRO | 2018



**REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE APOIO À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES
NÃO PERMANENTES, AFETADAS PELOS INCÊNDIOS DE 2017**



PREÂMBULO

Os incêndios de grandes dimensões ocorridos em vários concelhos do centro do país, durante 2017, determinaram a adoção de medidas excepcionais e urgentes de apoio visando acorrer às necessidades mais prementes das populações afetadas.



Uma das medidas prioritárias consistiu na concessão de apoio no domínio da reparação dos danos e prejuízos sofridos nas habitações permanentes, danificadas ou destruídas por esses incêndios.



Para tal, foram normativamente instituídos mecanismos de apoio à habitação que incluíram a concessão de apoio à construção, reconstrução, conservação ou aquisição de habitações destinadas às famílias cuja habitação permanente haja sido então destruída ou danificada.



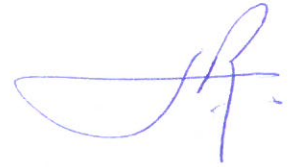
Porém as medidas então adotadas não abrangeram habitações não permanentes ou segundas habitações, sendo certo, porém, que também elas, tal como as demais, sofreram significativos danos ou a sua total destruição.



Ainda que não utilizadas permanentemente como local de residência, a destruição ou inviabilidade habitacional dessas casas representa, para municípios como o de Góis, que já sofre de uma constante pressão de saída, mais uma grave perda e sensível agravamento das condições que levam à sua desertificação humana, na medida em que tais habitações representavam uma ligação, se também sentimental, fundamentalmente física, bem como um motivo – por vezes “o motivo” - para pessoas e famílias oriundas do concelho de Góis, mas nele não habitualmente residentes a ele regressarem, quer por utilizarem tais habitações como segunda habitação ou habitação de lazer, quer por a elas pretenderem regressar logo que termine a sua vida ativa nos centros urbanos para onde o trabalho as deslocou.

Ora, em concelhos em que a pressão demográfica negativa assume foros preocupantes, a recuperação de casas de segunda habitação ou habitação alternativa ou de vilegiatura, mas que, de todo o modo, permitem manter a “*ligação à terra*” de muitas pessoas e famílias, é de superior importância. Porém, face à dimensão dos prejuízos causados pelos incêndios nessas

Acordr.




habitações, a sua recuperação pode apresentar-se como demasiado onerosa e pesada para os seus titulares, na medida em que muitos deles se encontram já num momento de vida em que mais se procura o conforto depois do trabalho cumprido do que despende forças com novos trabalhos próprios de uma vida a construir.



É por todas estas razões que o Município de Góis pretende instituir um programa/mecanismo de apoio à reconstrução e reparação de casas de habitação não permanente, utilizando para o efeito o sistema de empréstimo operado pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM), nos termos previstos no artigo 154º da Lei nº114/2017, de 28 de dezembro, e regulado pela Portaria nº173-A/2018, de 15 de junho, atentas as subseqüentes alterações decorrentes da entrada em vigor da Portaria nº243/2018, de 3 de setembro.

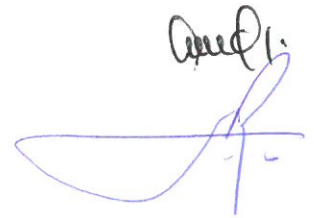


O presente Regulamento dá, pois, cumprimento à condição prevista no nº5 do artigo 154º da Lei nº114/2017, de 28 de dezembro, para acesso ao empréstimo, da necessidade de aprovação de *“regulamento municipal específico, [no qual seja definida] a forma, natureza e âmbito da atribuição do apoio às pessoas singulares ou aos agregados familiares na reconstrução de habitações não permanentes e respetivos anexos afetados pelos incêndios da sua área territorial”*, como prevê o n.º 2 do mesmo artigo, bem como ao disposto no artigo 4º da Portaria nº173-A/2018, de 15 de junho, alterada pela Portaria nº243/2018, de 3 de setembro, constituindo suas normas habilitantes, atento também o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa.



Porém, para além da aprovação do presente Regulamento, o Município terá que proceder à sua divulgação, rececionar as candidaturas dentro de um prazo razoável (que permita, também, aos potenciais beneficiários munir-se da necessária documentação instrutória), analisá-las, efetuar o pedido de parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e, após a sua receção, instruir o pedido fundamentado do empréstimo para envio à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) tendo, para o efeito, que cingir-se ao curtíssimo prazo constante dos normativos em vigor.

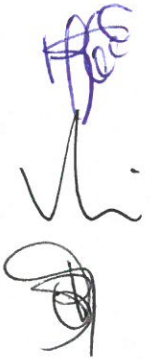
Assim, e considerando que: a tramitação para a elaboração de um regulamento municipal, incluindo todas as fases previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA) é, por si só, morosa; o Município de Góis apenas terá condições financeiras para atribuição dos apoios em causa se recorrer ao empréstimo previsto, dado que, para esse fim, não pode legalmente



recorrer a empréstimos bancários; é de extrema importância ajudar as pessoas a reconstruir as habitações que perderam ou ficaram danificadas na sequência dos grandes incêndios de 2017; o tempo disponível para aprovação do presente Regulamento e, subsequentemente, para o desenrolar dos procedimentos conducentes ao pedido do empréstimo, estes são argumentos bastantes para fundamentar a urgência na sua aprovação, assim como a dispensa da realização da audiência de interessados pela forma legalmente prevista, no caso, através de consulta pública; e ainda justificado pelo ponderoso interesse público, assente na urgência da atuação do Município de Góis, dispensa-se a fase de audiência dos interessados nos termos estipulados nas alíneas a) e b), do nº3, do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, pois prolongar a entrada em vigor do presente Regulamento para esse efeito comprometeria a respetiva utilidade, pelos motivos supra indicados.



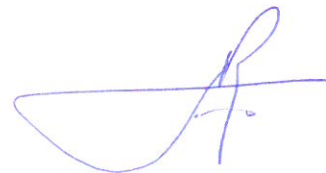
Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na al. k), do nº1 do artigo 33º e al. g), do nº1 do artigo 25º, ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, a Câmara Municipal de Góis aprovou em sua reunião ordinária de 24/09/2018 o Projeto de Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Recuperação das Habitações Não Permanentes afetadas pelos incêndios de 2017 a que se referem o nº2, do artigo 154º da Lei nº114/2017, de 28 de dezembro e o artigo 4º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, alterada pela Portaria 243/2018, de 3 de setembro, e remete para aprovação da Assembleia Municipal, o respetivo Regulamento.



ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento, ao qual se refere o nº2 do artigo 154º da Lei nº114/2017, de 29 de dezembro e o artigo 4º da Portaria nº173-A/2018, de 15 de junho, alterada pela Portaria nº243/2018, de 3 de setembro, aprova a disciplina relativa ao programa/mecanismo de concessão, pelo Município de Góis, de apoio financeiro à reconstrução das habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de 2017.

Art. 1.


ARTIGO 2º

Natureza e âmbito

1. O apoio concedido no âmbito do programa de apoio à reconstrução das habitações não permanentes previsto no presente Regulamento é concedido a pessoas singulares cujas casas destinadas a habitação não permanente situadas na área do concelho de Góis, tenham sido danificadas ou destruídas pelos incêndios ocorridos em 2017.
2. Para efeito do presente Regulamento consideram-se habitações não permanentes as como tal consideradas pelo artigo 3º da Portaria nº173-A/2018, de 15 de junho, alterada pela Portaria nº243/2018, de 3 de setembro.
3. Apenas são elegíveis, para efeitos de concessão do apoio previsto no nº1, as habitações que se enquadrem na definição referida no número anterior e que tenham sido comprovadamente destruídas ou danificadas pelos incêndios, através do levantamento efetuado no terreno por parte do Município ou outro meio de prova que seja reconhecido e aceite pelo mesmo.
4. O apoio concedido ao abrigo do presente Regulamento abrange apenas as obras referidas no nº1 do artigo 5º, estando excluído do seu âmbito o apetrechamento das habitações com qualquer equipamento, como seja móveis, eletrodomésticos, utensílios ou quaisquer outros bens de uso doméstico.











ARTIGO 3º

Beneficiários

Pode beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento qualquer pessoa singular que seja proprietária, comproprietária, usufrutuária ou usuária de casa destinada a habitação, com utilização não permanente, danificada ou destruída pelos incêndios ocorridos em 2017, que preencha as condições dos nºs 2 e 3 do artigo 2º do presente Regulamento.

ARTIGO 4º

Prova da titularidade

1. A prova do direito de propriedade, compropriedade, usufruto ou direito de uso e habitação, deve ser efetuada pelo requerente do apoio através da apresentação, no momento e conjuntamente com a candidatura a que se refere o artigo 11º, de certidão do registo predial, ou na sua falta, de certidão negativa acompanhada de caderneta predial, sendo que, neste



último caso, o pagamento ao beneficiário ficará dependente da regularização da situação e da apresentação da respetiva certidão do registo predial.

2. Para efeitos do presente Regulamento são consideradas como habitações não permanentes os edifícios com uso habitacional, bem como os seus anexos, que não constituindo local de habitação permanente sejam, contudo, utilizados de forma ocasional ou temporária ou em períodos de vilegiatura, conquanto essa utilização possa ser comprovada através da existência de contrato de fornecimento de água ou eletricidade no imóvel objeto do pedido de apoio, requerido ou ativo à data da ocorrência do incêndio causador dos danos ou destruição, comprovado através da apresentação de faturas/recibos.



ARTIGO 5º

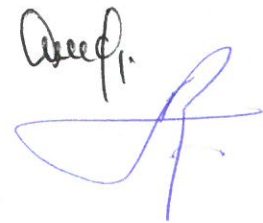
Fins do apoio

1. O apoio concedido nos termos do presente Regulamento destina-se unicamente a fazer face a despesas com:

- a) Reconstrução, total ou parcial, de edifício com uso habitacional que seja residência ocasional do requerente;
- b) Realização de obras de conservação em edifício com uso habitacional que seja residência ocasional do requerente.

2. Nos casos previstos no número anterior, são de considerar também para efeitos do apuramento das despesas consideradas elegíveis, eventuais despesas com prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização, trabalhos de demolição e contenção ou quaisquer obras de segurança, bem como com atos notariais e registrais de que possa depender a concessão do apoio, excluindo impostos, taxas ou honorários a que eventualmente haja lugar para efeitos de legalização dos imóveis intervencionados.

3. Para efeitos do nº1 do presente artigo, nas obras a considerar para efeito de atribuição de apoio são levadas em conta as áreas que constituam parte integrante ou estejam afetas ao uso exclusivo para habitação bem como, sendo caso disso, os anexos afetos a uso habitacional, de acordo com o disposto no artigo 3º da Portaria nº173-A/2018, de 15 de junho, alterada pela Portaria nº243/2018, de 3 de setembro, desde que os mesmos estejam próximos e funcionalmente dependentes da habitação, mediante apresentação de certidão do registo predial, ou na sua falta, de certidão negativa acompanhada de caderneta predial, sendo que,



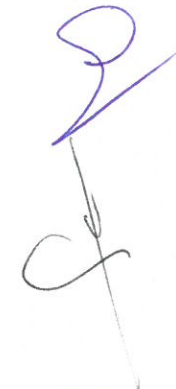
neste último caso, o pagamento ao beneficiário ficará dependente da regularização da situação e da apresentação da respetiva certidão do registo predial.



ARTIGO 6º

Forma do apoio

1. O apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento reveste unicamente a forma de atribuição de subsídio financeiro não reembolsável.
2. Cabe sempre ao beneficiário do apoio a responsabilidade pela realização das obras de reconstrução ou conservação das habitações que dele sejam objeto, bem como o pagamento de todos os custos e encargos daí resultantes.



ARTIGO 7º

Limites do valor do apoio

1. O valor do apoio a conceder pelo Município de Góis, nos termos do presente Regulamento, tem como limite o correspondente a 50% do valor elegível referente às obras descritas nas alíneas. a) e b), do nº1, do artigo 5º, determinado de acordo com o previsto nos nºs 2 e 3 do mesmo artigo.
2. Para cálculo do limite previsto no número anterior o valor máximo passível de ser elegível é de 80.000,00 € (oitenta mil euros).
3. Havendo seguro que cubra o risco de incêndio, apenas será comparticipada a parte das despesas com as obras referidas no nº1 do artigo 5º que não se encontre coberta pela indemnização concedida pela seguradora, e até aos limites referidos nos nºs 1 e 2 do presente artigo.



ARTIGO 8º

Valores de referência

O apoio a conceder no âmbito do presente Regulamento tem como limite os seguintes referenciais de cálculo:

- a) Para obras de conservação: o produto de 40% do valor médio de construção por metro quadrado fixado no artigo 1º da Portaria nº379/2017, de 19 de dezembro, pela área bruta das obras de conservação;



b) Para obras de reconstrução: o produto do valor médio de construção por metro quadrado fixado no artigo 1º da Portaria nº379/2017, de 19 de dezembro, pela área bruta das obras de reconstrução.



ARTIGO 9º

Entidade competente para a atribuição dos apoios

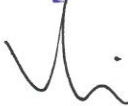
Os apoios previstos no presente Regulamento são concedidos pelo Município de Góis, entidade à qual cabe a responsabilidade pela gestão e coordenação global da sua aplicação, incluindo, designadamente, a condução dos procedimentos necessários para a sua atribuição e, bem assim, a gestão das disponibilidades financeiras.



ARTIGO 10º

Despesas elegíveis

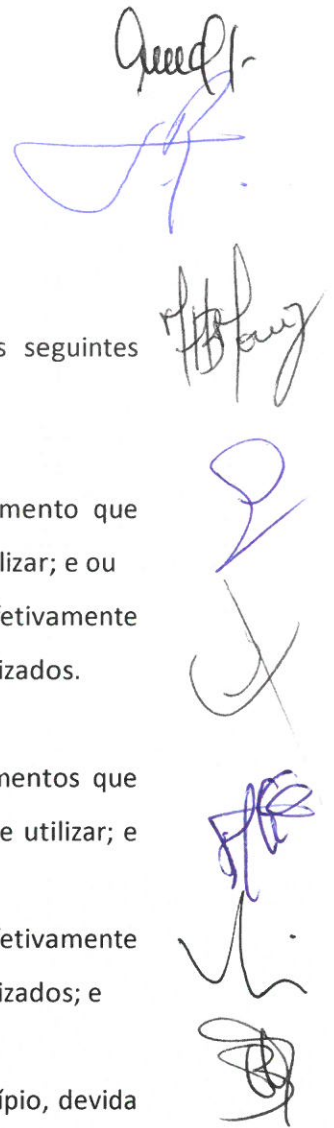
1. São consideradas elegíveis as despesas efetuadas a partir da data da ocorrência dos incêndios, desde que devidamente documentadas através de orçamento(s) e ou fatura(s).
2. Sem prejuízo do disposto no nº2 do artigo 5º, são elegíveis todas as despesas diretamente relacionadas com as obras de reconstrução ou conservação.
3. Os documentos a que se refere o nº1 do presente artigo devem ser acompanhados de documentos comprovativos da titularidade de qualquer dos direitos referidos no nº1 do artigo 4º, relativo à casa de habitação não permanente objeto de obras bem como dos anexos, caso também tenham sido objeto de intervenção, e de registo fotográfico apto a comprovar os danos ocorridos e as intervenções efetuadas.



ARTIGO 11º

Candidaturas, documentação exigível, prazos e procedimentos

1. A apresentação de candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento é efetuada junto do Município de Góis, através do integral preenchimento de impresso próprio, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, o qual será disponibilizado no sítio da Internet, em www.cm-gois.pt, ou obtido junto dos seus serviços municipais.
2. Para além dos documentos referidos nos nºs 1 e 2 do artigo 4º e nº3 do artigo 5º do



presente Regulamento, o formulário de candidatura é feito acompanhar dos seguintes elementos:

a) Para candidaturas referentes a obras até ao valor total de 5.000 €:

- i) Estimativa do custo das obras com base na apresentação de um orçamento que descreva com detalhe a intervenção a efetuar e os materiais que se pretende utilizar; e ou
- ii) Fatura/s e/ou recibo/s comprovativos do valor total das obras efetivamente executadas que descreva com detalhe a intervenção a efetuar e os materiais utilizados.

b) Para candidaturas referentes a obras de valor total superior a 5.000 €:

- i) Estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos que descrevam com detalhe a intervenção a efetuar e os materiais que se pretende utilizar; e ou
- ii) Fatura/s e/ou recibo/s comprovativos do valor total das obras efetivamente executadas que descreva com detalhe a intervenção a efetuar e os materiais utilizados; e
- iii) Estudo prévio ou anteprojeto de arquitetura, se aplicável.

3. Todas as candidaturas a apoios devem impreterivelmente dar entrada no Município, devida e completamente instruídas com a totalidade dos documentos exigíveis, a contar do 1º dia útil seguinte à data da publicação do presente Regulamento em Diário da República e por um período de 30 dias seguidos, não sendo consideradas as que venham a dar entrada em momento posterior a essa data ou as que, apresentadas em tempo, não permitam a sua análise por deficientemente instruídas ou omissas quanto aos elementos exigíveis, bem como aquelas que apresentem elementos que objetiva e comprovadamente não correspondam à realidade.

4. Para efeitos da emissão, por parte da CCDRC, do parecer previsto no nº5 do artigo 154º da Lei nº114/2017, de 29 de dezembro, bem como no artigo 5º da Portaria nº173-A/2018, de 15 de junho, alterada pela Portaria nº 243/2018, de 3 de setembro, o pedido de parecer acompanhado dos pedidos de apoio devidamente apreciados pelos serviços municipais nos termos do nº2 do mesmo artigo, bem como os demais elementos instrutórios referidos nessa norma, devem dar entrada na CCDRC até 5 dias úteis após o termo de entrega das candidaturas.

5. Nos termos do nº3, do artigo 5º da Portaria nº173-A/2018, de 15 de junho, alterada pela Portaria nº243/2018, de 3 de setembro, a CCDRC emitirá o seu parecer no prazo de 15 dias



úteis após a receção do pedido de parecer referido no número anterior, findo o qual a Câmara Municipal deliberará sobre o montante global do apoio a conceder.

6. São consideradas elegíveis despesas que hajam sido efetuadas a partir da data de ocorrência dos incêndios, desde que devidamente documentadas através de orçamento(s) e ou fatura(s) e atento o disposto no artigo 10º.

7. As obras abrangidas pelo presente Regulamento encontram-se sujeitas, em matéria de controlo prévio, ao regime previsto no Decreto-Lei nº130/2017, de 9 de outubro.

8. Todos os valores referidos no presente Regulamento incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).



ARTIGO 12º

Pagamento aos beneficiários

1. A disponibilização do apoio financeiro referido no nº1 do artigo 5º aos respetivos beneficiários efetua-se após a conclusão da obra, mediante a entrega da totalidade do seu montante, calculado nos termos dos artigos 7º e 8º, e processa-se contra a entrega pelo beneficiário e validação pelo Município dos seguintes elementos, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo presente Regulamento:

a) Fatura(s)/recibo(s) correspondentes e comprovativos dos trabalhos realizados, ou, no caso de ainda não ter procedido ao pagamento, mediante apresentação da fatura, devendo o(s) correspondente(s) recibo(s) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 dias, sob pena de, findo esse prazo, o beneficiário ter que devolver o apoio concedido;

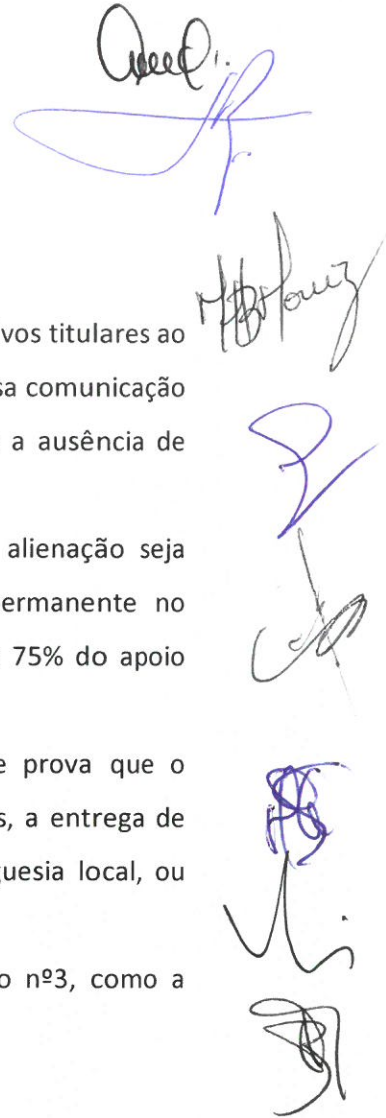
b) Sendo caso disso, deve ser também apresentada documentação comprovativa da comunicação prévia, de acordo com o constante no nº7, do artigo 11º.

c) Comprovativo da contratação de seguro(s) que assegure(m) cobertura(s) adequada(s) de riscos decorrentes de catástrofes.

2. A entrega do apoio referido no número anterior fica dependente de prévia verificação/fiscalização, por parte dos serviços municipais, do conteúdo das obras realizadas e da sua correspondência aos documentos apresentados, bem como da sua efetiva conclusão.

3. A alinação do(s) imóvel(is) objeto do apoio previsto no presente Regulamento, está sujeito a um regime especial de alienação pelo prazo de vigência do empréstimo previsto no artigo 17º, durante o qual o Município tem opção de compra na transmissão da habitação.





4. A intenção de transmissão do(s) imóvel(is) deve ser comunicada pelos respetivos titulares ao Município, que dispõe de um período de 15 dias úteis a contar da receção dessa comunicação para os notificar do exercício ou não da opção de compra, correspondendo a ausência de resposta do Município dentro desse prazo à renúncia a esse direito.
5. O facto do Município não exercer o direito de opção de compra, e a alienação seja concretizada a terceiro(s) que não pretenda(m) estabelecer residência permanente no Concelho de Góis, o beneficiário devolverá ao Município o correspondente a 75% do apoio recebido.
6. Relativamente ao disposto no número anterior, é considerado meio de prova que o adquirente pretende estabelecer residência permanente no Concelho de Góis, a entrega de comprovativo de domicílio fiscal e atestado de residência emitido pela Freguesia local, ou outro meio de prova que seja reconhecido e aceite pelo Município.
7. Tanto o direito de opção de compra por parte do Município previsto no nº3, como a alienação a terceiros indicada no nº5, devem ser sujeitos a registo predial.

ARTIGO 13º

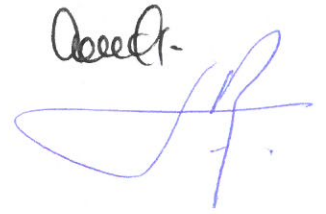
Prazo máximo para conclusão das obras

1. As obras de construção, total ou parcial, referidas na al. a), do nº1, do artigo 5º, deverão ser concluídas no prazo máximo de 2 anos, após comunicação da decisão final tomada pelo Município.
2. As obras de conservação, referidas na al. b), do nº 1, do artigo 5º, deverão ser concluídas no prazo máximo de 6 meses após comunicação da decisão final tomada pelo Município.

ARTIGO 14º

Seguros

1. Quando os danos da habitação sinistrada se encontrem cobertos por contrato de seguro, o apoio concedido ao abrigo presente Regulamento cumpre com o disposto no nº3, do artigo 7º.
2. Os beneficiários dos apoios devem indicar os contratos de seguro que possuam e nos quais se preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes de incêndios, autorizando, expressamente e sem qualquer reserva, a consulta de informações relativas aos mesmos, pelo



Município de Góis, junto do Instituto de Seguros de Portugal ou das respetivas companhias de seguros.

3. Com a apresentação da candidatura os beneficiários devem declarar que procederam ao acionamento dos contratos de seguros existentes, bem como juntar à candidatura relatório de peritagem e documento comprovativo da indemnização recebida.



ARTIGO 15º

Proibição de cumulação de apoios

1. Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros apoios públicos de idêntica natureza ou fim.
2. Será imediatamente exigida a devolução dos apoios atribuídos e entregues aos beneficiários ao abrigo do presente Regulamento, em caso de prática, por ação ou omissão, de factos indiciadores de situações irregulares, designadamente de falsas declarações ou cumulação indevida de apoios.
3. A prática de factos previstos no número anterior é obrigatoriamente comunicada às autoridades competentes, para promoção dos procedimentos adequados à devolução das quantias recebidas indevidamente e ao apuramento de eventuais responsabilidades civis e ou criminais.

ARTIGO 16º

Incumprimento

1. O incumprimento, pelos beneficiários, das obrigações relativas à entrega das informações e documentação necessárias e exigidas ao abrigo do disposto no presente Regulamento, bem como as omissões ou a prestação de falsas declarações ou outros atos ilícitos relativos a condições determinantes da atribuição de apoio determinam o não pagamento do apoio financeiro e/ou a devolução das quantias indevidamente recebidas.
2. A devolução das quantias indevidamente recebidas implica o pagamento de juros compensatórios desde a data da disponibilização dos apoios, para além de juros de mora desde o momento do recebimento da notificação para devolução do apoio.



3. No caso de não devolução voluntária e imediata dos montantes indevidamente recebidos e respetivos juros, referidos nos números anteriores, a sua cobrança coerciva será promovida pelo Município de Góis, de acordo com o adequado processo.



ARTIGO 17º

Fontes de financiamento

1. Para a concessão dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento, o Município de Góis recorrerá ao empréstimo concedido pelo FAM, nos termos do artigo 154º da Lei nº114/2017, de 29 de dezembro.
2. As verbas do empréstimo referido no número anterior estão consignadas a suportar os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento.
3. Caso o montante máximo disponível da linha de crédito disponibilizada pelo FAM - 10.000.000 € (dez milhões de euros) - seja ultrapassado, o empréstimo a conceder pelo FAM ao Município está sujeito a uma redução proporcional ao montante excedido, pelo que ao apoio previsto no artigo 7º será aplicada a mesma redução.



ARTIGO 18º

Fiscalização

Para além de todas as competências fiscalizadoras que lhe caibam, o Município de Góis fiscalizará a realização das obras conforme o constante dos pedidos de apoio e a correta aplicação dos apoios concedidos.

ARTIGO 19º

Dúvidas e Omissões


As dúvidas e omissões que resultarem da redação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 20º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

2. O presente Regulamento produz efeitos relativamente a todas as casas de habitação não permanente que foram comprovadamente destruídas ou danificadas pelos incêndios de 2017, conforme referido no nº3, do artigo 2º do presente Regulamento e comporta despesas já assumidas desde a data de ocorrência dos sinistros.

Assinado














Handwritten signature

Anexo I

[Modelo de impresso a que se refere o nº1 do artigo 11º do Regulamento]

Handwritten signature

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

| Identificação do processo | | | | | |
|---------------------------|--|-----------|--|--------------|--|
| Município | | Freguesia | | N.º de Ordem | |

Handwritten mark

Antes de preencher leia com atenção as informações

A PREENCHER PELO REQUERENTE

| 1. Finalidade do apoio | | | | | |
|--|--|--|--|-----------------|--|
| Reconstrução total da habitação não permanente | | Reconstrução parcial da habitação não permanente | | | |
| Conservação da habitação | | Reconstrução de Anexo Habitacional | | Outro (indicar) | |

Handwritten signature

| 2. Identificação do imóvel | | | | | |
|---|--|--|----------------------------|-------------------|--|
| Morada completa | | | | | |
| Povoação / Lugar | | | Código Postal / Localidade | | |
| Nº Artigo Matricial | | | Fração | N.º de pisos | |
| Descrito na Conservatória do Registo Predial de | | | | Sob o registo n.º | |

| 2.1. Tipo de habitação | | | |
|--------------------------|--|--|--|
| Habitação não permanente | | | |

| 2.2. Titularidade da habitação | | | |
|--------------------------------|--|-----------------|--|
| Único proprietário | | Comproprietário | |
| Outra (indicar) | | Usufrutuário | |

| 2.3. Seguro | | | |
|--|--|----------------|--|
| Não Tem | | Habitação | |
| Seguradora | | N.º de apólice | |
| Outra situação / Outros apoios solicitados/recebidos (descrever e indicar valor) | | | |

Assinado
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

| 3. Identificação do requerente | | | | | |
|---|--|----------------------------|--|---|--|
| Nome completo | | | | | |
| Data de nascimento <small>(dd/mm/aaaa)</small> | | Naturalidade | | Nacionalidade | |
| Documento de identificação <small>(BI/CC/Passaporte)</small> | | N.º | | Validade <small>(dd/mm/aaaa)</small> | |
| NIF | | NISS | | | |
| Morada completa | | | | | |
| Povoação / Lugar | | Código Postal / Localidade | | | |
| Contacto(s) | | | | | |

4. Descrição dos danos

| 4.1. Danos na habitação não permanente | | | | | | |
|--|---------------|--|--------------|--|---------------|--|
| Habitação | Descrição | | | | | |
| | Valor sem IVA | | Valor do IVA | | Valor com IVA | |
| Anexo Habitacional | Descrição | | | | | |
| | Valor sem IVA | | Valor do IVA | | Valor com IVA | |
| TOTAL | Valor sem IVA | | Valor do IVA | | Valor com IVA | |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones along the right margin.

| 4.2. Outros apoios previstos (outras despesas consideradas elegíveis) | | | | | | |
|---|---------------|--|--------------|--|---------------|--|
| Trabalhos prévios de demolição e contenção, obras de segurança ou similares | Descrição | | | | | |
| | Valor sem IVA | | Valor do IVA | | Valor com IVA | |
| Projetos e fiscalização de obras | Descrição | | | | | |
| | Valor sem IVA | | Valor do IVA | | Valor com IVA | |
| Atos notariais e de registo de que dependa a regular concessão dos apoios | Descrição | | | | | |
| | Valor sem IVA | | Valor do IVA | | Valor com IVA | |

5. Apoio financeiro

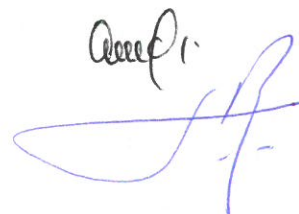
IBAN

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| P | T | 5 | 0 | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

- O IBAN indicado corresponde ao requerente, anexando-se o respetivo comprovativo.
- O IBAN indicado não corresponde ao requerente, pelo que se anexa a declaração de cedência de créditos e o respetivo comprovativo.
- O IBAN indicado não corresponde ao requerente, (*identificar outras situações e anexar documentos comprovativos do declarado*).

6. Aspetos considerados relevantes para a atribuição do pedido de apoio requerido

Assinatura



| 7. Documentos que anexa | |
|-------------------------|---|
| | Certidão da Conservatória do Registo Predial correspondente ao imóvel identificado em 2. |
| | Caderneta Predial Urbana referente ao prédio n.º |
| | Caderneta Predial Rústica referente ao prédio n.º |
| | Fotocópia do BI/CC/Passaporte do requerente |
| | Fotocópia do NIF do requerente |
| | Fotocópia do NISS do requerente |
| | Orçamento(s) relativos aos danos descritos em 4.1. e 4.2. <i>(discriminar por tipo de dano/apoio solicitado e fornecedor/empreiteiro)</i> |
| | Fatura(s) dos danos descritos em 4.1. e 4.2. <i>(discriminar por tipo de dano/apoio solicitado e fornecedor/empreiteiro)</i> |
| | Estudo prévio ou anteprojecto de arquitetura, se aplicável |
| | Registo fotográfico que comprove os danos ocorridos |
| | Registo fotográfico que comprove as eventuais intervenções já realizadas (reconstrução total ou parcial/obras de conservação) |
| | Documentos respeitantes ao acionamento dos contratos de seguros existentes <i>(discriminar)</i> |
| | Comprovativo do IBAN |
| | Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, que comprove a prestação do serviço há pelo menos 1 ano |
| | Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de água ao imóvel objeto do pedido, que comprove a prestação do serviço há pelo menos 1 ano |







| 8. Certificação do requerente (obrigatório) | |
|--|---|
| <p>Declaro que as declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.</p> <p>Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição do apoio requerido.</p> <p>Autorizo o Município a obter, diretamente, das restantes entidades detentoras da informação relevante para a atribuição dos apoios, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação dos dados aqui insertos.</p> <p>Autorizo o acesso, tratamento e transmissão dos meus dados pessoais, no contexto de pedido e atribuição de apoio no âmbito do disposto no presente Regulamento Municipal e demais normas legais associadas, sendo que essa autorização pode ser retirada a qualquer momento.</p> | |
| Data (dd/mm/aaaa) | Assinatura (conforme documento de identificação válido) |

| 9. Declaração de acionamento dos contratos de seguros existentes (se aplicável) | |
|---|---|
| <p>Declaro que procedi ao acionamento dos contratos de seguros existentes e anexo ao presente formulário os documentos comprovativos (apólice de seguro, relatório de peritagem, documento comprovativo das indemnizações recebidas).</p> | |
| Data (dd/mm/aaaa) | Assinatura (conforme documento de identificação válido) |

Assessoria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

| 10. Declaração de celebração de contrato de seguro (obrigatório) | | | |
|--|--|---|--|
| Comprometo-me a contratar seguros que assegurem coberturas adequadas de riscos decorrentes de catástrofes e a apresentar os respetivos documentos comprovativos. | | | |
| Data (dd/mm/aaaa) | | Assinatura (conforme documento de identificação válido) | |

| 11. Declaração inexistência de apoio (obrigatório) | | | |
|---|--|---|--|
| Declaro que o apoio recebido não é cumulável com qualquer outro apoio público de idêntica natureza e fim. | | | |
| Data (dd/mm/aaaa) | | Assinatura (conforme documento de identificação válido) | |

| 12. Receção do pedido de apoio | | | | |
|--|--|-------------|---|-----------------------------|
| Recebido no Município de: | | Por: | | Data (dd/mm/aaaa) |
| O formulário apresentado é constituído por: (indicar n.º de páginas escritas) | | | Os anexos ao presente formulário são constituídos por: (indicar n.º de páginas escritas) | |

Deve ser entregue ao requerente uma cópia do formulário apresentado e dos anexos que o integram.

| Informações / Documentos a apresentar |
|---|
| <p>Ao presente formulário, a entregar no Município de Góis, deve o requerente juntar os seguintes documentos demonstrativos das declarações prestadas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Titularidade da habitação: <ul style="list-style-type: none"> - Certidão da Conservatória do Registo Predial; - Caderneta Predial Urbana. - Existência de contrato de fornecimento de água e eletricidade ativos, referente ao imóvel objeto do pedido de apoio, à data da ocorrência do incêndio: <ul style="list-style-type: none"> - Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de energia elétrica ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio; - Fatura/recibo respeitante ao fornecimento de água ao imóvel objeto do pedido, referente ao mês da ocorrência do incêndio. - Contratos de seguro de habitação e recheio: <ul style="list-style-type: none"> - Apólice de seguro; - Relatório de peritagem; - Documento comprovativo das indemnizações recebidas. - Relativos à modalidade de apoio: <ul style="list-style-type: none"> - <u>Para obras até 5.000€:</u> <ul style="list-style-type: none"> - Estimativa do custo das obras com base na apresentação de um orçamento ou o valor efetivo das obras executadas de acordo com fatura/recibo. - <u>Para obras de valor superior a 5.000€:</u> |

- Estimativa do custo das obras com base na apresentação de três orçamentos ou valor efetivo das obras já executadas de acordo com faturas/recibos e estudo prévio ou anteprojeto de arquitetura, se aplicável.

- Registos fotográficos:

- Devem juntar-se registos fotográficos que comprovem os danos ocorridos e as eventuais reparações já realizadas.

Para além dos documentos referidos, de apresentação obrigatória, poderá ainda juntar outros documentos que fundamentem as declarações prestadas.

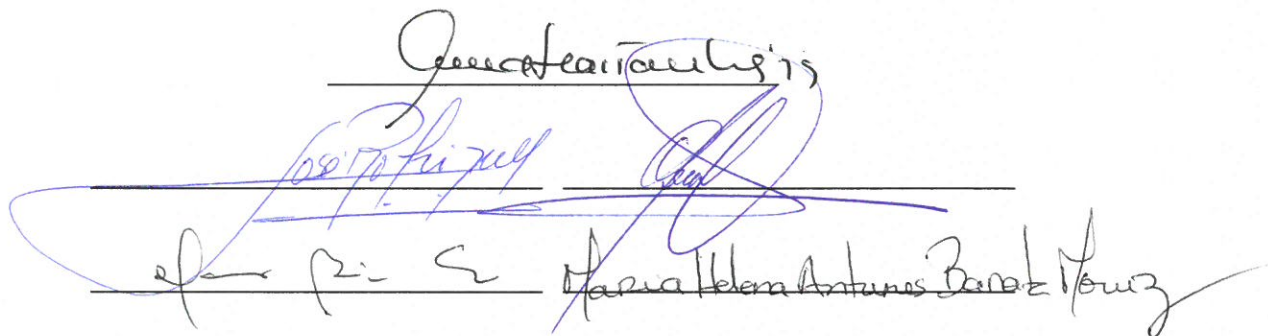
Ass. P.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE APOIO À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NÃO
PERMANENTES, AFETADAS PELOS INCÊNDIOS DE 2017**

----- Documento composto por 19 (dezanove) páginas devidamente numeradas e rubricadas foi aprovado pelo Órgão Executivo na sua reunião ordinária de 24.09.2018 em conformidade com o disposto na alínea k), do nº1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro. -----

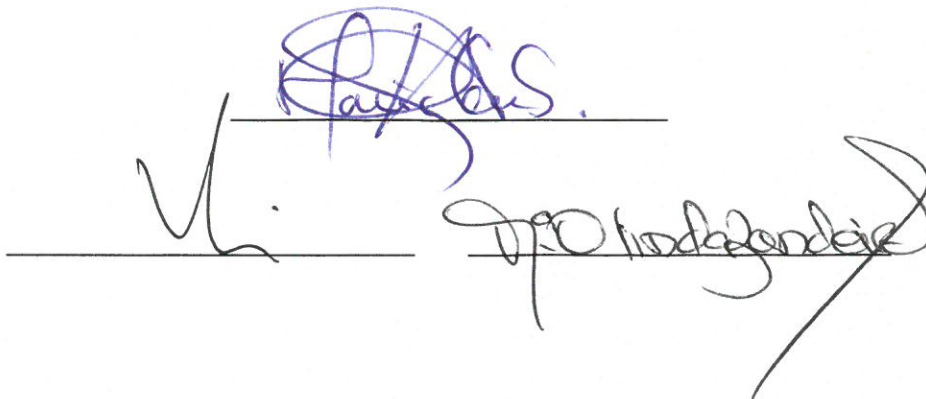
A Câmara Municipal



Handwritten signatures in blue ink on horizontal lines, including names like José António, José Rui, and Maria Helena Antunes Barão Henriques.

----- Aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 28.09.2018, em cumprimento com o disposto na alínea g), do nº1, do artigo 25º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro. -----

A Assembleia Municipal



Handwritten signatures in blue ink on horizontal lines, including names like António and José Rodrigues.